



PUBLICADO EM PLACAR
Em 08/05/19
[Signature]

Rábara Thieely Clementino Pugas
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

LEI Nº. 2.397, DE 08 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal De Políticas Públicas para Juventude no Município de Porto Nacional e dá outras providências."

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude, órgão de planejamento e consultoria, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, através da Fundação da Juventude de Porto Nacional encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do Município de Porto Nacional.

Art. 2.º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas da

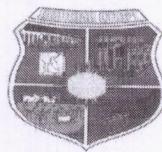
Juventude:

I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3.º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

IV - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

V - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

sociais;

VI - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

VIII - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

IX - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

X - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder

Executivo Municipal.

Art. 4.º Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade completos.

Art. 5.º O Conselho municipal de políticas públicas para juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros, com mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma única vez, por igual período:

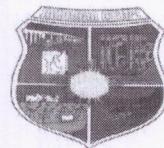
I) 09 (nove) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 02 (dois) representantes de estudantes do Ensino Superior, indicados pelo órgão de representação;

b) 02 (dois) representantes de estudantes secundaristas, indicados pelo os grêmios.

c) 02 (dois) representantes dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;

d) 01 (um) representante de pais/alunos ou responsáveis de escola pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

e) 01 (um) representante da Base Comunitária Polícia Militar ;

f) 01 (um) representante de uma associação de bairros;

II) 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Fundação da Juventude de Porto Nacional;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

f) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal Produção e Desenvolvimento econômico;

g) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

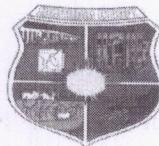
h) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Regulação, Habitação e Meio Ambiente;

i) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO;

§ 1.º A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2.º Os membros integrantes do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser preferencialmente compostos por jovens entre 15 e 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento a qual pertencem.

§ 3º. O processo de eleição dos representantes, bem como dos suplentes, será efetivado por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, desde que devidamente credenciados pela entidade proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

§ 4º. Cada Membro indicado deverá ter um suplente.

Art. 6º. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho municipal de políticas públicas para juventude deve atuar através de sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho municipal de políticas públicas para juventude.

§ 2º A Presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente deverão ter idade superior à 18 (dezoito) anos.

§ 4º O mandato da Presidência é de 2 (dois) anos, permitindo somente uma recondução, por igual período.

Art. 7º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será realizada a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em eleição direta, sendo eleito Presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos, sendo declarado Vice-Presidente o segundo candidato mais votado.

Parágrafo único. Na data da posse, depois de eleito o Presidente e o Vice-Presidente, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

Art. 8º. A nomeação do Presidente e do Vice-Presidente deve ser materializada através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º. Caberão aos Membros do Conselho Municipal a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 10. O Conselho instituído por esta Lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

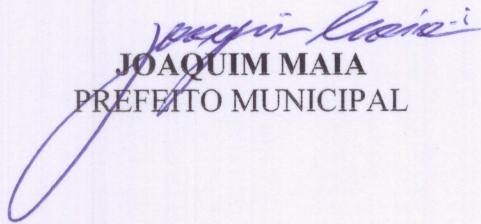
II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

Art. 11. Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 12. A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se todas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 08 dias do mês de maio do ano de 2.018.**


JOAQUIM MAIA
PREFEITO MUNICIPAL